

LEI Nº 432

DATA: 2/XII/1968

SÚMULA: Autoriza a Prefeitura a firmar convênio com a FUNDEPAR

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

LEI Nº 432

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a FUNDEPAR, nos seguintes moldes:

a) – A FUNDEPAR se compromete a proceder a pintura do Grupo Escolar “Dr. Manoel Pedro”, desta cidade, as suas expensas, porém sobre administração da Prefeitura Municipal da Lapa.

b) – A Prefeitura Municipal da Lapa, em compensação, se compromete a construir uma Casa Escolar no 2º Quarteirão de “São João” (Caiva) e outra no lugar denominado “Bugio”.

Art. 2º - Para construção das casas de que trata a alínea b do artigo anterior, será aberta concorrência Pública, com prazo e divulgações necessárias.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, oportunamente, os créditos especiais necessários, para o cumprimento da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 2 de dezembro de 1968.

PEDRO FAVARO CAVALIN

Prefeito Municipal